



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

## *Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111  
Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP  
E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

### **DECRETO Nº 2.292/2026 - DE 18 DE MARÇO DE 2026**

“Acresce parágrafos ao art. 20 e dá nova redação ao § 1º, do art. 20, do Decreto nº 2.113/2024, de 19 de março de 2024 e dá outras providências.”

**LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA**, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Dá nova redação ao § 1º, do art. 20, do Decreto nº 2.113/2024, de 19 de março de 2024, que passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

**“Artigo 20 - .....”**

**§ 1º - A prorrogação deverá ocorrer dentro de período de vigência da Ata de Registro de Preços, desde que:**

**I - manifestação formal da área requisitante, demonstrando interesse na continuidade;**

**II - pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado e a vantajosidade do preço;**

**III - o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;**

**IV - concordância expressa do fornecedor.”**

**Artigo 2º** - O art. 20, do Decreto nº 2.113/2024, de 19 de março de 2024, que passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

**“Artigo 20 - .....”**

**§ 1º - .....”**

**§ 2º - .....”**

**§ 3º - A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

## *Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paulalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paulalho.sp.gov.br)

*vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.*

*§ 4º - Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista."*

**Artigo 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "**Olívio Rigotto**", aos doze (12) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis (2.026).

**LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA**

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal, nos termos da legislação em vigor, na data supra.

**Fernando Barberino**

Assessor de Gabinete